



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 6 de julho de 2018.

OFÍCIO/GAPRE - CM N° 61/2018.

**Senhor Presidente,**

Ao restituir a Vossa Excelência o original dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Letícia dos Santos Jotta, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2018, que **“Institui no âmbito do Município o Projeto estrutura Sanitária”**, comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me da oportunidade para reafirmar a V. Ex<sup>a</sup> e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

**ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO**

*Prefeito em exercício*

Ao

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador JEFFERSON VIDAL PINHEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio**

**Cabo Frio – RJ.**



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### VETO Nº 039/2018.

#### **Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Leticia dos Santos Jotta que *“Institui no âmbito do Município o Projeto Estrutura Sanitária”*.**

Muito embora de louvável inspiração, não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante à separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Ocorre que a proposição padece dos vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade ao dispor sobre matéria que refoge à iniciativa legislativa do Vereador, qual seja a de impor ações, que impliquem em aumento da despesa pública sem apontar a respectiva fonte de custeio, e ainda o estabelecimento de obrigações funcionais a órgãos da estrutura do Poder Executivo, inobservando assim, a iniciativa em tela, o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações dos arts. 29 e 30 da Constituição Federal, e do art. 57 da Lei Orgânica Municipal.

Em que pese à intenção e o objetivo recheados de altruísmo, resultado da preocupação da autora em disponibilizar banheiros químicos para turistas e munícipes, o Projeto de Lei em apreço visa à implementação de ações a serem executadas por órgãos públicos do Município de Cabo Frio que implicam no aumento da despesa pública, consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por outro lado, a matéria em comento significa interferência nas atribuições legais reservadas ao Poder Executivo quanto à determinação da oportunidade e conveniência para o início de ações de governo mediante a imposição de obrigações à sua própria estrutura administrativa.

Desse modo, Senhores Vereadores, não pode prosperar o Projeto de Lei em tela, face à incongruência diante dos preceitos de ordem constitucional e legal ora apontados, o que lhe retira a possibilidade de ser transformado em lei, mediante sanção do Executivo, e de produzir os efeitos legais esperados.

São estes, Senhores Vereadores, os argumentos de ordem constitucional e legal que estão a reclamar a oposição do veto total ao projeto, sem embargo dos elevados propósitos que o inspiraram.

ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO  
Prefeito em Exercício